

Uma análise das relações de poder no campo da segurança: as interações entre vigilantes e policiais nas portas giratórias de agências bancárias

An analysis of power relations in the security field: the interactions between vigilantes and police officers in the revolving doors of banking agencies

**Luan Carlos Nalin¹,
Cleber da Silva Lopes²**

1. Graduado em Ciências Sociais e mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL), membro colaborador do Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança (LEGS) da UEL. Orcid: 0000-0001-9359-0377. luannalinn@gmail.com

2. Professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL), coordenador do Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança (LEGS) da UEL. Orcid: 0000-0002-2197-159X. clopes@uel.br

Resumo: O artigo analisa as interações entre vigilantes e policiais em situações de conflito nas portas giratórias de agências bancárias. O objetivo é caracterizar as relações de poder que permeiam encontros entre provedores estatais e não-estatais que atuam no campo pluralizado da segurança. O trabalho mobiliza a teoria de Pierre Bourdieu e a noção de “securitização de capital” para analisar

conflitos que viraram processos judiciais julgados nos Tribunais de Justiça dos estados de São Paulo e Paraná entre os anos de 2010 e 2012. Os resultados mostram que os policiais utilizam mais capital simbólico para garantir sua autoridade, enquanto os vigilantes e as agências bancárias recorrem ao capital jurídico para justificar suas condutas. Por essa razão, os bancos tendem a ganhar os processos julgados. Entretanto, podemos afirmar que os conflitos entre seguranças e policiais continuarão a ocorrer porque os policiais detêm capital simbólico e cultural superior ao dos vigilantes. Essas diferenças de capitais tendem a colocá-los em rota de colisão em encontros potencialmente conflituosos, tais como os que ocorrem em agências bancárias. As implicações desse fenômeno para o campo mais ampla da segurança são discutidas.

Palavras-chave: Policiamento pluralizado; segurança privada; securitização de capital; agências bancárias.

Abstract: This article analyzes the interactions between police officers and security guards in conflict situations at the revolving doors of bank branches. The aim is to characterize the power relations that permeate the meetings between state and non-state providers that operate in the pluralized field of security. The work uses the contributions of Pierre Bourdieu and the concept of “securitizing capital” to analyze conflicts that turned into lawsuits judged in the states of São Paulo and Paraná between 2010 and 2012. The results show that the police use more symbolic capital to guarantee their authority, while security guards and bank agencies use legal capital to justify their conduct. For this reason, banks tend to win the judged cases. However, we can affirm that the conflicts between security guards and police will continue to occur because the police hold symbolic and cultural capital superior to that of the guards, placing them on a collision course with the legal capital of the guards who work in bank branches. The implications of this phenomenon for the broader field of security are discussed.

Keywords: Pluralized policing; private security; securitizing capital; bank agencies

Introdução

O ato de passar pelas portas giratórias de agências bancárias é cotidiano para muitos cidadãos. Essas portas são um recurso utilizado por instituições financeiras para reforçar a segurança de suas agências, funcionários e clientes. Assim, o sistema de segurança das portas giratórias funciona acoplado à figura humana do vigilante. Este profissional é o responsável por operar a porta giratória das agências bancárias, e, principalmente, por detectar objetos metálicos com a pessoa que tenta ingressar a agência. Nesse microcontexto, em vários momentos ocorrem interações entre vigilantes¹ e policiais. Por meio de relatos e notícias veiculadas pela imprensa, sabemos que estas interações nem sempre ocorrem de maneira pacífica ou complementar, sendo muitas das vezes conflituosas. No dia 01 de abril de 2016, por exemplo, um Policial Militar (PM) foi barrado na porta giratória de uma agência do Distrito Federal e deu voz de prisão a funcionárias do banco que tinham solicitado sua identificação formal. Interessante destacar que, posteriormente, em nota, a PM se pronunciou alegando que o policial não cometeu desvio de conduta. Muitos casos similares ocorrem no Brasil, ainda que não sejam noticiados por meios jornalísticos (G1, 2016)².

Um conflito entre policiais e vigilantes nas portas giratórias dos bancos deve ser sociologicamente interpretado como um conflito que está além das personalidades e idiosincrasias das pessoas que se confrontam. Policiais e seguranças representam instituições sistêmicas marcadas por diferentes formas de atuação no modo de prover segurança. Estas especificidades devem ser levadas em conta para se entender as relações de poder que permeiam e orientam esses conflitos. Alguns conceitos sociológicos são importantes para esclarecer as relações de poder presentes nestas micro interações aparentemente banais.

1. Termo que juridicamente diz respeito aos profissionais de segurança privada no Brasil por meio da Lei 7.102/1983 (BRASIL, 2015).

2. "Barrado em porta em porta giratória, PM dá voz de prisão a funcionários de banco." (01/04/2016). Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/04/barrado-em-porta-giratoria-pm-da-voz-de-prisao-funcionarias-de-banco.html>. Acesso em: 19 de mar. 2019.

Primeiramente, cabe distinguir as diferenças entre polícia e policiamento. O crescimento da segurança privada a partir na segunda metade do século xx levou vários pesquisadores a distinguir conceitualmente política e policiamento. A polícia passou a ser entendida como uma instituição social composta por agentes públicos incumbidos de realizar de maneira formal a segurança ou investigações direcionadas pelo Estado e orientadas pelas regras que regem o devido processo legal. Já o policiamento passou a ser entendido como um conjunto de processos com funções sociais singulares, isto é, uma atividade marcada pelo uso de vigilância e ameaça ou uso de sanções que são empregadas com o objetivo de garantir a preservação da segurança de uma ordem social particular e/ou da ordem social geral (REINER, 1999). Nesse sentido, o policiamento pode ser provido tanto por atores estatais – como é o caso da polícia – quanto por atores não estatais – como é o caso da segurança privada. Enquanto no primeiro caso o policiamento visa proteger a ordem pública geral e tende a assumir uma lógica mais punitiva³, no segundo ele se volta para proteger objetos e/ou pessoas específicas, assumindo um caráter mais preventivo (JHONSTON, SHEARING, 2003; REINER, 1999; BITTNER, 2003)

Em segundo lugar, é fundamental entender que o campo da segurança é formado por atores que disputam poder a partir da mobilização de diferentes tipos de capital. Assim, as interações entre vigilantes e policiais no campo da segurança podem ser analisadas a partir da noção de “securitização de capital” proposta por Tessa Diphoorn e Erella Grassiani (2016) com base nas teorizações de Bourdieu (1999, 2002) e Dupont (2004). Trata-se de uma construção analítica que examina o modo como os agentes acumulam, monopolizam e utilizam determinados sentidos objetivos, subjetivos e simbólicos para prover segurança, resolver conflitos e fazer negociações.

A partir dos conceitos apontados acima, o objetivo deste trabalho é estudar as interações conflituosas entre provedores de policiamento estatais e não-estatais em um contexto específico: as portas giratórias de agências bancárias. O estudo desse contexto é importante porque as interações entre policiais e vigilantes nesses espaços tendem a revelar o grau de legitimidade de suas

3. Ainda que também possua um viés preventivo.

profissões, bem como a posição que ocupam nas batalhas de poder travadas pelo domínio dentro do campo da segurança. Como mostraremos, os conflitos entre vigilantes e policiais nas portas giratórias tendem a ocorrer devido às diferentes formas de capital acumuladas pelos provedores de segurança pública e segurança privada. Trata-se, portanto, do estudo de um contexto crucial para a compreensão do modo como a identidade, a autoridade e o poder dos provedores de policiamento são conformadas dentro do campo plural da segurança.

A pesquisa buscou responder às seguintes questões: como se dão as interações entre os agentes de segurança pública e os agentes de segurança privada nas portas das agências bancárias? Como essas interações afetam as identidades dos agentes que atuam no campo da segurança? Dado que a provisão de policiamento tem se pluralizado e que a segurança privada no Brasil cresceu substantivamente nas últimas décadas (LOPES, 2013 E 2018; ZANETIC, 2013), faz-se importante conhecer como transcorrem as interações entre os diversos atores que compõem o campo da segurança. Com o foco no relacionamento entre vigilantes e policiais, este artigo visa contribuir para o avanço do conhecimento sobre esse fenômeno e para melhor compreensão de suas consequências.

Aspectos teóricos sobre o campo: investigando o fenômeno da segurança pluralizada

A teoria bourdiesiana apresenta dois conceitos que são fundamentais para esse trabalho: o de “campo” e o de “capital”. Segundo Bourdieu (1996), com a evolução das formas de organização da vida em sociedade, emergiram os universos (ou grupos) sociais, responsáveis por delimitar “campos”. No entendimento do autor, esses campos podem ter leis próprias e serem autônomos. A maneira como a segurança é organizada e promovida em sociedades complexas⁴

4. Segundo Lúcia Zedner (2009), a segurança pode ser entendida a partir de quatro dimensões: i) objetiva - situações de perigo onde há risco concreto; ii) subjetiva - consideração que o sujeito e/ou grupo faz da própria realidade em que se encontra; iii) busca ou prática - práticas e instrumentos humanos utilizados para garantia de segurança objetiva e subjetiva; e iv) simbólica – quando atores como o governo, as empresas, a polícia e/ou a segurança privada são vistos como detentores de atributos próprios em situações de negociação ou de calamidade, que são utilizados de formas

constitui um campo no sentido atribuído bourdiesiano. Desta forma, o campo da segurança pode ser considerado uma forma de integração com leis e critérios próprios, que por este motivo deve ser compreendido de maneira ímpar.

Para a compreensão de um campo, o conceito de “capital” é crucial. De acordo com Bourdieu, o capital pode ser entendido como “trabalho acumulado, uma forma de *energia* social que se vincula a um indivíduo que faz uso de maneira a beneficiar-se, uma forma de produzir capacidade potencial onde se inscreve na objetividade do mundo” (BOURDIEU, 1986, p. 241). O Quadro 1 apresenta as principais formas de capital pensadas pelo autor.

Quadro 1: Principais formas de capital na teoria de Pierre Bourdieu (1986):

Capital Social	Capital cultural	Capital econômico	Capital simbólico
referente a todas as conexões (acessos ou redes) sociais que determinado ator venha a possuir. Exemplos: relações de parentesco, vizinhos, amigos, laços afetivos, entre outros que são de extrema importância na “colaboração” com o outro. Uma situação exemplar da utilização deste tipo de capital é a de “indicação” para se conseguir serviços e cargos públicos ou privados. Nestas situações existe a utilização do vínculo de relacionamento com alguém para conquista do “status” que este capital pode proporcionar;	se relaciona com o capital social pela forma de transmissão de conhecimentos, <i>expertise</i> , informações e inteligência especializada de determinados assuntos de forma individual ou coletiva. Um bom exemplo da utilização deste capital seria o treinamento (um tipo de influência) para se conseguir determinados postos de trabalho: serviço militar, carreira acadêmica, gerência de empresas etc.;	é utilizado como um tipo de assistência monetária ou recursos tecnológicos que envolvam financiamento. Com uma vasta quantia pode-se investir em diversos setores da sociedade ou até mesmo na vida individual de um sujeito. Um exemplo da mobilização deste capital está na utilização, por parte de empresas privadas, de uma grande quantidade de apetrechos tecnológicos de segurança desenvolvidos por estas empresas para garantir sua eficácia simbólica.	Este tipo de capital abrange os demais, encontrando-se em praticamente todas as relações sociais para contribuir para determinados fins, como por exemplo: identificação de indivíduos, legitimação de poder, reprodução da ordem e formas estratégicas de se garantir e angariar recursos. Nas palavras de Bourdieu, o capital simbólico aparece como uma “autoridade reconhecida”.

Fonte: BOURDIEU, p. 241-258, 1986. Elaboração própria.

estratégicas para gerar segura (objetiva e/ou subjetiva) a determinados sujeitos, populações ou instituições.

Para Bourdieu (1986), o espaço social é constituído de maneira em que os agentes se encontrem distribuídos em função de suas posições, com dois princípios de diferenciação: o capital econômico e o capital cultural. Estes capitais auxiliam na produção de capital simbólico, cuja existência legitima o lugar que um agente ocupa em uma determinada posição social, transformando sua disposição (modo de perceber, de sentir, de fazer, de pensar) – ou *habitus*⁵ – para determinados fins, escolhas de bens, de práticas ou circunstância. Desta maneira, cada agente se encontra em posições distintas e constrói um tipo de “linguagem” específica para esta configuração. Esta linguagem estabelece diferenças constitutivas de sistemas simbólicos.

Todo campo – distribuído em diversos contextos no meio social – é um lugar de disputas e de acúmulo de capitais. Por isso, possíveis falhas de comunicação e/ou de posicionamentos podem resultar em tensões nas interações dos agentes. Isso remete ao fato de que os agentes estão em constante busca de legitimação dos seus postos e confrontando seus poderes com os demais. Neste sentido, a pretensão de cada agente de existir em determinado campo é condicionada pela aceitação das regras inerentes ao jogo, ou seja, as possibilidades pertencentes a este.

O conceito de *habitus* e de “campo”, de Bourdieu, portanto, são entrelaçados e é importante pensá-los conjuntamente para analisar as estruturas sociais. Dito isso, observamos que os espaços sociais são palcos de luta nas quais os agentes estão em constante performance de provação do que é verdade para si e para o grupo no qual pertencem. São esferas onde se encontram profissionais da produção simbólica que se enfrentam para impor lógicas legítimas, de acordo com seus pontos de vista, construindo a divisão do mundo social e natural (BOURDIEU, 1996).

5. O termo *habitus*, é adotado por Bourdieu para estabelecer a diferença com conceitos correntes tais como /hábito/, /costume/, /praxe/, /tradição/, medeia entre a estrutura e a ação (BOURDIEU, 1986, p. 33) e que o *habitus* é relativamente autônomo: encontra-se entre o inconsciente-condicionado e o intencional-calculado. Ele contém as potencialidades objetivas, associadas à trajetória da existência social dos indivíduos, que tendem a se atualizar, isto é, são reversíveis e podem ser aprendidas (BOURDIEU, 1986, p. 34).

Como indica Thiry-Cherque (2006, p. 31), utilizando-se da perspectiva de Bourdieu (1986), “a dinâmica social no interior de cada campo é regida pelas lutas em que os agentes procuram manter ou alterar as relações de força e a distribuição das formas de capital específico”. Pode-se pensar, a partir disso, que o jogo de poderes se encontra implícito, podendo causar dúvidas entre os próprios sujeitos em interação. Dessa forma, o sujeito é estruturado por um campo no qual há uma múltipla difusão de códigos e preceitos. Do mesmo modo, há restrições que acabam por divergir entre si enquanto outras são inculcadas e aceitas.

Para entender a distribuição de tipos de capital nas sociedades, Bourdieu (1986) nos lembra que o Estado é resultado de um processo de acumulação/concentração de diferentes capitais e não apenas uma instituição que reúne recursos coercitivos. Além do capital cultural, político e econômico, um dos capitais mais relevantes para as sociedades burocráticas e complexas é o “capital jurídico”, que permite desenhar e racionalizar as leis/decisões a serem seguidas. O capital jurídico oferece fundamentos para manejar a ordem simbólica, permitindo coisas como a concessão de um diploma universitário, que pode ser um recurso importante nas batalhas travadas dentro dos campos.

Segundo Bourdieu (1996), há um domínio da produção simbólica por parte do Estado, uma vez que os próprios representantes públicos são quem constroem a realidade a partir da dominação simbólica sobre a construção de regras. Essa visão demasiadamente centrada no Estado faz com que este seja percebido como o grande centro de monopólio dos recursos (ou capitais econômicos, culturais e simbólicos), ignorando o papel que outros atores também podem desempenhar em termos de acúmulo e manejo de capitais dentro do campo. Um exemplo da força destes outros atores está no fato de que grande parte dos meios para se prover segurança no Brasil e em diversas partes do mundo são fornecidos por corporações. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil possui cerca de 545 mil vigilantes em operação, número que supera o efetivo somado das polícias militar, civil e federal (531 mil profissionais) (FBSP, 2020)⁶.

6. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2020.pdf>. Acesso em: 14 de jan. 2020.

Várias abordagens teórico-metodológicas têm sido propostas para entender essa pluralidade de atores que atuam na área de segurança, tais como as “redes de segurança”⁷ (DUPONT, 2004), a “governança nodal”⁸ (JHONSTON, SHEARING, 2003) e as “*assemblages* de segurança”⁹ (LIPPERT, O’CONNOR, 2003). Uma das contribuições foi dada por Diphhoorn e Grassiani (2016, p. 433-439), que argumentam que os estudos sobre segurança valorizam uma perspectiva que tende a focar em atores estatais como a polícia e o exército, por exemplo, negligenciando as motivações (*habitus*) e as ações dos agentes de segurança pública e/ou privada. Para superar estas limitações, elas propõem a noção de “securitização de capital”. Trata-se de um conceito utilizado para abranger os diversos atores que agem no campo da segurança e que, de modo consciente ou inconsciente, usam as várias formas de capital para adquirir legitimidade e poder. Essa abordagem relacional-processual mobiliza os diversos capitais dentro de um campo específico, aqui delimitado como o campo da segurança. Nela é possível identificar os elementos materiais e discursivos que se desenham no campo. Neste sentido, no lugar de analisar a segurança a partir das instituições e atores, a noção de *securitização de capital* “centra-se na observação dos modos como as relações são construídas e negociadas, no papel que os elementos não-humanos desempenham nessas interações e nas experiências subjetivas de segurança” (DIPHOORN, GRASSIANI, 2016, p. 442, tradução nossa¹⁰).

7. Estudo que analisa as interações entre prestadores de seguranças e organizações. Dupont (2004) distingue quatro tipos de redes: segurança local, institucional, internacional e informacional.

8. Estudo que considera os diferentes agentes de segurança (públicos e privados) como nós, que são definidos como entidades reguladoras. A ideia é a de que nenhum nó é priorizado em detrimento do outro, de forma que uma análise voltada ao Estado não é privilegiada.

9. Estudo que consiste em uma “multiplicidade de objetos heterógenos”, compreendendo uma forma de análise que fornece o entendimento de múltiplas camadas e escalas da segurança, desde o local ao global. Forma de se investigar que vai além das instituições e dos atores (DIPHOORN, GRASSIANI, p. 435).

10. “[...] focuses on the ways in which relationships are constructed and negotiated, the role that non-human elements play in these interactions and the subjective experiences of security”.

Ao trabalhar com o conceito de securitização de capital, Diphoorn e Grassiani (2016) pretendem mostrar como os capitais social, cultural e econômico são convertidos em capital simbólico para a segurança, a fim de garantir autoridade e legitimidade neste campo específico. Trata-se de uma análise que não leva em conta somente os atores, mas também elementos de segurança não-humanos, como as tecnologias e materiais, os discursos dos sujeitos, e os símbolos que representam poder. Elas buscam, portanto, superar o tipo de análise que toma os atores de forma isolada dentro do campo. O conceito de securitização de capital contribui para observar como estes agentes estão conectados ou desconectados, bem como as relações hierárquicas que se formatam nessas interações. As autoras enfatizam três dimensões que são consideradas relevantes para entender a securitização de capital: i) a diferenciação entre a “posse” de capital e a capacidade de “mobilizar” o capital; ii) a motivação dos agentes; e iii) as escalas da securitização de capital, ou seja, o fato de o capital poder ser securitizado do local para o global ou do global para o institucional (DIPHOORN, GRASSIANI, 2016, p. 441-442).

Como um espaço de disputas que mobiliza diferentes formas de capital e define uma hierarquia de poderes, o campo da segurança é formado por indivíduos, empresas e/ou instituições que vão competir através do uso de suas tecnologias, redes sociais, linguagens etc. O exemplo dado por Diphoorn e Grassiani (2016) deixa mais clara a ideia da mobilização das formas de capital: “um agente de segurança privado que tenha laços pessoais (capital social) com policiais de uma delegacia de polícia em particular possui mais capital político” (DIPHOORN, GRASSIANI, 2016, p. 436). Ter posse desse capital, no entanto, não significa que este agente irá mobilizá-lo, mas caso a mobilização aconteça é necessário entender o porquê, uma vez que a estrutura do campo da segurança é formada pelas relações de força entre os agentes. Neste sentido, compreender a forma pela qual o capital é repartido e utilizado se faz essencial na análise sociológica (BOURDIEU, 1986).

Com esta abordagem processual-relacional de securitizar o capital, nós não buscamos negar ou menosprezar o papel fundamental do Estado, mas sim valorizar a ideia de que a segurança é pluralizada, uma vez que outros atores

do campo possuem e acumulam formas de capital e os mobilizam para determinados interesses. As relações de poder no campo da segurança não se dão somente em um nível macro e orientadas pela ideia, proposta por Max Weber (1999), de que o Estado detém o monopólio da violência. Eles também estão presentes em contextos micro nos quais as relações de poder também estão presentes nos processos de produção e reprodução de capitais acumulados por diferentes atores do campo da segurança.

Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa foi construída com base em revisão bibliográfica e análise qualitativa de conteúdo de processos judiciais (OLIVEIRA, SILVA, 2005). Para compreender quais poderes foram mobilizados pelos agentes em interação e as formas de securitização de capital, recorremos a processos judiciais envolvendo policiais e vigilantes de agências bancárias que foram julgados em segunda instância (acórdãos¹¹). O objetivo da pesquisa foi entender como conflitos acontecem e quais foram as medidas/práticas tomadas pelos atores no referido contexto, com especial atenção à maneira como ocorre a “securitização de capital”.

Os processos judiciais estudados são aqueles coletados para o projeto de pesquisa “Os poderes da Segurança Privada”, coordenado pelo prof. Dr. Cleber da Silva Lopes e financiado pelo CNPq (projeto finalizado em março de 2018). O recorte espacial e temporal da pesquisa é limitado pelas características da base de dados que utilizamos, focada em São Paulo e Paraná e nos anos de 2010 a 2012 por razões operacionais (LOPES, 2018 E 2020). A base de dados do projeto continha 82 processos envolvendo conflitos em portas giratórias de bancos, mas somente 13 envolviam conflitos entre vigilantes e policiais. O corpus empírico deste trabalho é formado por esses 13 processos.

Esse corpus empírico foi codificado utilizando o *software* de auxílio para

11. Os acórdãos são documentos escritos e oficiais do Estado sendo emitido por operadores do Sistema de Justiça, e seu conteúdo expressa um discurso produzido que diz respeito à verdade dos fatos (interpretação essa redigida que pode variar segundo as visões de mundo e poder estabelecido) (COACCI, 2013).

pesquisas qualitativas *Atlas.ti*. Os códigos utilizados foram criados a partir do perfil do profissional de segurança envolvido no conflito que resultou em litígio judicial: i. armado; não-armado; ii. com farda; sem farda etc. Vale destacar as limitações dos procedimentos metodológicos escolhidos, uma vez que há conflitos entre policiais e vigilantes que não geram processos judiciais, bem como há processos que não vão parar nos Tribunais de Justiça. Apesar disso, a análise apresentada contribui com descobertas qualitativas importantes para os estudos sobre segurança no Brasil.

Resultados e discussão

Um conflito pode ser definido como uma profunda e explícita falta de entendimento entre as partes de uma relação de sujeitos, grupos e/ou instituições. Conforme dito anteriormente, os casos aqui analisados são formados por situações litigadas na Justiça e julgadas nos quais os vigilantes e profissionais de segurança pública não entraram em acordo quando se estabeleceu algum desentendimento na porta da agência bancária. Nesses conflitos, os tipos de “capital” (BOURDIEU, 1986 E 1989) podem ser mobilizados ou não, o que depende do modo como o agente de segurança se vê em determinado cenário.

Para que a situação possa ser pensada a partir do contexto proposto pela pesquisa, o Quadro 2 mostra as principais características dos profissionais de segurança pública no momento do conflito com vigilantes das agências bancárias analisadas neste trabalho:

Quadro 2: Características dos profissionais de segurança pública no momento do conflito com vigilantes das agências bancárias analisadas neste trabalho.

Processo	Tipo de profissional de segurança pública	C/ ou sem arma de fogo	Horário de expediente
P1-SP	Policiais Civis	Armados	Sim
P2-SP	PoliciaI Militar	Desarmado	Não
P3-SP	Agente Penitenciário	Armado	Sim
P4-SP	PoliciaI Militar	Armado	Sim
P5-PR	Guarda Municipal	Armado	Sim

Processo	Tipo de profissional de segurança pública	C/ ou sem arma de fogo	Horário de expediente
P6-SP	Policiais Civis	Armados	Sim
P7-SP	Policiais Militares	Armados	Sim
P8-SP	Policiais Militares	Armados	Sim
P9-SP	Policial Civil	Armado	Não
P10-SP	Policial Militar	Armado	Não
P11-SP	Policial Militar Rodoviário	Armado	Não
P12-SP	Policial Militar	Armado	Sim
P13-SP	Policial Civil	Armado	Sim

Fonte: Acórdãos julgados pelo TJSP e TJPR (2010-2012). Elaboração própria.

Observa-se nos referidos acórdãos que somente em um deles o profissional de segurança pública encontrava-se desarmado, sendo o conflito causado pelo travamento da porta giratória devido às botas de bico metálico que o agente usava. Este caso é considerado um ponto fora da curva diante dos demais, pois como demonstrado no quadro acima, na maioria dos casos os profissionais de segurança pública estavam armados, razão pela qual tiveram a entrada na agência bloqueada. Os conflitos ocorreram por conta deste bloqueio: de um lado, as agências bancárias reivindicam o direito de regular o acesso e o uso dos seus espaços por razões de segurança; por outro, os policiais possuem porte de arma.

Para elencar as principais ações exercidas pelos agentes de segurança nos conflitos nas portas giratórias, com base nos acórdãos julgados pelo TJSP e TJPR (2010-2012), o Quadro 3 e o Quadro 4, demonstram como diferentes tipos de capital foram mobilizados no momento do conflito nas portas giratórias das agências bancárias:

Quadro 3: Posse e Mobilização de capital dos policiais no contexto dos conflitos analisados.

Processo Judicial	Capital utilizado
P1	Simbólico
Securitização de capital: Mesmo não estando na função de policial ao ir até a agência, os policiais estavam de viatura e uniformizados. Houve recusa de apresentação do documento de identificação*. Tentativa de securitização de capital simbólico para o social para legitimarem sua autoridade.	
P2	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Utilização de abertura de processo como válvula de escape do contexto em que o policial teria se visto em uma situação vexatória e humilhante ao adentrar a agência. Transformação do capital simbólico em capital jurídico.	
P3	Jurídico
Securitização de capital: Agente penitenciário apresentou documento oficial (utilizando-se do capital cultural formativo) uma vez que tentou entrar armado na agência. Situação em que as leis estabelecidas pelo ambiente privado questionaram o fato da vida pública estar adentrando o espaço de outrem*.	
P4	Simbólico
Securitização de capital: Policial que tentou legitimar sua autoridade através do uso da farda.	
P5	Simbólico
Securitização de capital: Policial legitima sua fala com fatos que o deixaram sob exposição ao público fora e no interior da agência.	
P6	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Policiais devidamente uniformizados e com armas alegam que estão autorizados pelo Estado a portar armas de fogo.	
P7	Cultural e Jurídico
Securitização de capital: Policiais visualizam um indivíduo com atitude suspeita entrando na agência (busca e apreensão de um indivíduo que estaria cometendo furto na agência - mobilização do capital cultural e jurídico), fato este que não legitimou a entrada dos policiais em seu interior	
P8	Cultural e Jurídico
Securitização de capital: Recebimento de comunicado da Central de Operações da Polícia Militar (COPOM) sobre denúncia de indivíduo cometendo crime no local. Policiais executaram a <i>expertise</i> para resolver o caso e adentrar na agência.	

Processo Judicial	Capital utilizado
P9	Cultural e Jurídico
Securitização de capital: Policial alega ter porte de arma mesmo fora do horário do expediente.	
P10	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Alegação de que, pelo simples fato de ser policial (<i>status</i>), teria de ser permitida a entrada na agência. Policial reclama do excesso de rigor dos vigilantes.	
P11	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Policial de folga, sem farda e armado.	
P12	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Policial fardado e com identificação funcional.	
P13	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Policial fardado, identificando-se como investigador de polícia e exibindo carteira funcional.	

Fonte: Acórdãos julgados pelo TJSP e TJPR (2010-2012). Elaboração própria.

*: A obrigatoriedade da apresentação de documentos a instituições, consta na Portaria da Corregedoria Geral da Polícia. Isso mostra a importância do documento oficial.

*: Mesmo que com o direito ao porte de armas, os policiais podem utilizar outros capitais como o jurídico que é resultado de uma formação de absorção do capital cultural do Direito.

Quadro 4: Posse e Mobilização de capital dos vigilantes no contexto dos conflitos analisados.

Processo	Capital Utilizado
P1	Jurídico
Securitização de capital: Recurso utilizado pela agência baseou-se no que a sentença assinalou: somente a farda a viatura não bastam para permitir a entrada do policial no banco. O policial não apresentou documento oficial de identificação*.	
P2	Jurídico
Securitização de capital: Agência bancária utilizou o argumento de que todos estão sujeitos aos aborrecimentos à vida cotidiana e regras estabelecidas pelas instituições financeiras.	
P3	Jurídico
Securitização de capital: Reforça-se o direito a segurança dos correntistas. A entrada do policial sendo elencada como cliente e não na qualidade de agente público. Pedido ao policial para que aguardasse autorização de superiores que detém o controle da porta	
P4	Simbólico e Jurídico
Securitização de capital: Argumento de que a criminalidade acentuada reforça a necessidade das portas travarem; desconfiância dos funcionários em relação à farda do policial – alega-se: cor estranha.	
P5	Social e Cultural
Securitização de Capital: Agência que permite policiais armados no estabelecimento. Gerente da agência bancária ameaça chamar os policiais do Centro de Operações Policiais Especiais (COPE)* para resolver a questão.	
P6	Jurídico
Securitização de Capital: Autorização de entrada somente após a confirmação da autenticidade da I.D funcional e contatar o distrito policial local. Sustentação do argumento referente aos sistemas de segurança existentes nas instituições bancárias e comerciais que se instituem como necessidade na atual sociedade.	
P7	Jurídico
Securitização de Capital: Agências empregam argumento corriqueiro: porta travar não representa dano moral às pessoas; Utilizam-se do Boletim da PM nº 192 de 02/10/1995 para se defender – Necessidade de identificação do policial aos seguranças é permitido aos agentes de segurança do banco que façam devidas anotações sobre o agente público que busca adentrar determinada agência bancária.	

Processo	Capital Utilizado
P8	Simbólico e Jurídico
Securitização de Capital: Alega-se que criminosos também podem usar fardas; e que a agência executou os procedimentos necessários para proteção da população ali presente.	
P9	Jurídico
Securitização de Capital: Alegação de que meros aborrecimentos não configuram dano moral; obrigação dos estabelecimentos financeiros manterem equipamentos de segurança ativos, tais como as portas.	
P10	Jurídico
Securitização de Capital: Agência bancária recorre às ações judiciais de indenização tomadas pelo policial, usam argumentos ligados as regras inerentes a segurança dos bancos.	
P11	Jurídico
Securitização de Capital: Justificativa utilizada para não permitir a entrada do policial baseia-se em leis que protegem as agências bancárias da entrada de indivíduos portando armas de fogo.	
P12	Jurídico
Securitização de Capital: Agência bancária que não permite a entrada do policial mesmo com a identificação se defende a partir de estratégias dos serviços privados, que definem como a segurança é estabelecida em seus espaços.	
P13	Jurídico
Securitização de Capital: Agência bancária analisa que o impedimento não tem finalidade de denegrir a imagem do policial, mas reconhecer a prevalência de um bem maior: a incolumidade dos clientes e funcionários da agência.	

Fonte: acórdãos julgados pelo TJSP e TJPR (2010-2012). Elaboração própria.

*: Poder simbólico da viatura e da farda: banco afirma que isso não legitimou a entrada do agente público na agência, sendo que a apresentação do documento é que validaria sua entrada e a de qualquer civil – Consta na Portaria da Corregedoria Geral de Polícia.

*: Órgão que somente intervém em casos extremos.

A partir das informações apresentadas nos Quadros 3 e 4, utilizando-se da noção de “securitização de capital”, verificamos que os policiais mobilizam de forma predominante o capital simbólico para legitimar sua autoridade na situação, ainda que procurem auxílio ou embasamento no capital jurídico em alguns casos. Os outros capitais não são suficientes para lidar com a situação de conflito. Já os vigilantes e, conseqüentemente, a agência bancária, recorreram primordialmente ao capital jurídico. Magistrados também corroboram com o direito das entidades privadas regularem os espaços sob seu controle, de forma que, nas situações tratadas, os vigilantes devem recorrer às normas de segurança formuladas pela própria agência. Isso nos possibilita pensar na “conversão” de capital econômico vindo das agências bancárias para o capital jurídico, que fornece os aspectos viáveis para conformação das disposições dos vigilantes diante do conflito com os policiais.

Vale ressaltar aspectos específicos diante dos conflitos. Por exemplo: no P1, os policiais, que representam instâncias de poder, não querem representar seus papéis de cidadãos comuns. Neste sentido, os membros das forças policiais se portam de forma ambígua: se impondo como força da lei, mas ao mesmo tempo se posicionando de modo a não segui-la. Dito de outro modo, seu comportamento deixa subentendido que estão acima da lei, como se tivessem domínio de um capital simbólico próprio capaz de subjugar o capital jurídico dos vigilantes. Assim, o argumento do policial deixa a crer que o uniforme por si só carrega uma força simbólica, o que efetivamente abre espaço para que criminosos o utilizem quando possível para ludibriar os seguranças e serem bem sucedidos em assaltos, por exemplo.

No P2 é importante destacar que, mesmo que o policial tenha mobilizado o capital jurídico pedindo indenização por danos morais e se legitimando enquanto força da lei, este utiliza, no momento anterior, recursos simbólicos como a farda e outros instrumentos para demonstrar autoridade, atitude que se repete em outros acórdãos.

Num caso mais grave, representado pelo P7, no qual os policiais estavam no exercício de sua função ao tentar adentrar a agência, verifica-se o grande suporte e aparato jurídico da agência bancária, que não permite a entrada dos

agentes estatais por conta do porte da arma, em detrimento do capital simbólico da polícia.

No P3 os magistrados explicam o embate entre direitos fundamentais: de um lado, o direito à segurança dos correntistas da agência e, de outro, o direito dos recorrentes de adentrarem na agência bancária para retirada de valores. Neste caso em concreto, sustentam que o direito fundamental da coletividade deve ceder espaço em detrimento da entrada imediata do autor (policial) nas dependências do banco. Faz-se importante notar a força simbólica do espaço privado sobre o público: um funcionário do Estado buscando adentrar no espaço privado é barrado – magistrados consideram tal entrada problemática, e acatam o que as agências justificam como verdade.

No P4 a justificativa dos procedimentos adotados pelo banco para garantir a segurança demonstra que os magistrados reconhecem todas as regras estabelecidas pelos agentes privados, ao mesmo tempo que são chamados a cumprir seus atos/medidas de acordo com o que os bancos exigem. A possibilidade de criminosos disfarçados de policiais configura a justificativa mais utilizada pelos bancos nos processos analisados.

Os detalhes dos referidos casos apresentam convergências com os demais processos. Apenas o ato de apresentar-se como policial parece ser considerado pelas agências uma força simbólica insuficiente nas situações apresentadas. O banco segue os procedimentos normais de segurança definidos por eles, tratando o agente público como qualquer outro cidadão que precisa passar pelos procedimentos autorizados pela lei.

De acordo com os dados, o porte de armas foi o principal motivo para que os conflitos nas portas de agências bancárias ocorressem. Pode se inferir que o ordenamento jurídico brasileiro dá margem para interpretações diferentes sobre quem pode entrar armado em agências bancárias. A rigor, todos os que usufruem do direito de porte de arma em locais públicos podem adentrar e permanecer em locais dessa natureza, portando armas devidamente regularizadas. Ocorre que, no caso das agências bancárias, o local público encontra-se no interior de uma edificação cujos proprietários/possuidores têm o direito de regular as condições de acesso a ela com o objetivo de obter segurança (LOPES,

2020). Neste sentido, há pontos de vista divergentes sobre quem pode acessar as agências bancárias portando armas de fogo. As divergências são agravadas pelo fato de que as normas públicas que regulam o porte de arma de fogo no Brasil não são claras em relação a quem pode portar arma fora de serviço.

O Quadro 5 resume as categorias com direito ao porte de arma de fogo no Brasil, enquanto o Quadro 6 mostra o que dispõem as normas públicas sobre como os vigilantes devem proceder no caso de uma autoridade pública com porte de arma tentar passar pela porta giratória com arma de fogo.

Quadro 5: Quem tem direito de porte de arma de fogo no Brasil.

Categorias Profissionais		
No serviço e fora de serviço:	Somente em serviço:	Casos duvidosos quanto à permissão do porte fora de serviço:
<ul style="list-style-type: none"> • Militares das Forças Armadas. • Policiais. • Guardas municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes. • Agentes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Departamento de Segurança Institucional da Presidência da República (DS-GSI/PR). 	<ul style="list-style-type: none"> • Guardas Portuários. • Guardas municipais de cidades com mais de 50 mil habitantes e menos de 500 mil. • Vigilantes de empresas de segurança privada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auditores e Analistas da Receita Federal do Brasil e Auditores do Ministério do Trabalho. • Agentes do sistema penitenciário (guardas prisionais e integrantes de escolta de presos) de alguns Estados. • Juizes e Promotores de Justiça.
Demais Casos		
<ul style="list-style-type: none"> • Proibido em lugares públicos, tais como agências bancárias, escolas, clubes etc. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas que demonstrem efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física. 		

Fonte: Lopes (2010), p. 10-12.

Quadro 6: Orientações da Polícia Federal sobre como proceder quando uma pessoa armada quer entrar em uma agência bancária.

Policiais civis, militares e federais:	Demais pessoas que possuem porte:
A entrada só deve ser permitida mediante a identificação do policial através de sua identidade funcional. A identificação pode ocorrer visualmente ou através do manuseio da funcional, que não pode ser retida pelo vigilante.	A orientação é de permitir a entrada somente após a autorização da gerência. Em caso de não autorização, o vigilante deve obstruir a entrada e solicitar que a pessoa retorne sem a arma.

Fonte: Lopes (2010), p.10-12.

Os Quadros 5 e 6 ajudam a ilustrar como o ordenamento jurídico era confuso em relação ao porte de armas de fogo. Enquanto, ele se mantiver confuso, podemos esperar que novos conflitos ocorram. Em síntese, buscamos enfatizar e demonstrar com essa análise que as questões que definem o processo de securitização de capital implicam na distinção entre a *posse* de capital e a “mobilização” real do capital. Ou seja, o capital não usado não afeta necessariamente as lutas de poder dentro do campo (DIPHOORN, GRASSIANI, 2016). Nas relações de conflito analisadas, os profissionais de segurança pública e os vigilantes mobilizaram os capitais para legitimarem sua autoridade. Securitizar o capital, portanto, tem significados distintos para diferentes agentes de segurança em diversos campos. Diferentes formas de capital são interdependentes e apenas “trabalham” juntas dentro de campos específicos. Desta forma, o valor do capital é inerentemente ligado ao “campo”.

Observações conclusivas

Este trabalho visou contribuir com o desenvolvimento do conhecimento sobre o campo da segurança pluralizada presente na realidade contemporânea. O foco foi analisar, por meio de métodos qualitativos, os acórdãos julgados entre 2010 e 2012 pelo TJSP e TJPR que apresentavam conflitos entre profissionais de segurança pública e vigilantes em portas de agências bancárias, bem

como os tipos de capital que cada um desses agentes utilizaram para legitimar sua autoridade nestas situações.

Ainda que com suas limitações, essa pesquisa buscou mostrar que há diversos fatores que deixam de ser pensados quando se analisa somente os atores (policiais e seguranças) na estrutura formativa da segurança pública e privada. A forma em que as relações entre estes atores são constituídas e negociadas (elementos de segurança não humanos, como tecnologias, símbolos e discursos) também regulam determinadas posturas em busca de legitimação de poder e autoridade, e devem ser pensadas e articuladas a partir das ferramentas conceituais que a sociologia dispõe.

Para analisar hierarquias de poder de uma forma mais ampla, utilizamos a noção de “securitização de capital”, que se refere ao processo pelo qual tipos específicos de capital são utilizados para traduzir autoridade e poder, atingindo seu fim de legitimidade (“capital simbólico”). No lugar de se concentrar em instituições ou atores, a securitização do capital implica em compreender o processo da mobilização de determinado capital. Trata-se de entender os materiais e tecnologias para explicar as interconexões entre diferentes entidades que situa o funcionamento de diferentes formas de capital dentro de um campo específico. Sendo assim, o campo da segurança é o lugar de disputas onde vemos indivíduos, empresas e instituições competindo umas com as outras através do uso da linguagem, tecnologias e redes sociais (DIPHOORN, GRASSIANI, 2016).

Este artigo mostrou que os capitais utilizados pelos agentes públicos e privados se encontram em busca de legitimação simbólica quando são mobilizadas em determinados contextos. Os contextos de conflitos analisados pelo trabalho colocam à prova a securitização do capital na medida em que, nestas interações, os agentes utilizam o capital disponível de forma consciente e inconsciente para legitimar seu posicionamento. Essa mobilização produz uma disputa simbólica de representação do papel de cada agente em interação. Assim, essa abordagem nos permite enfatizar a interdependência da segurança público-privada e explorar ainda mais como se tecem as teias de relações complementares, suplementares ou conflituosas entre diferentes atores que atuam no campo da segurança.

A partir dos dados apresentados, pôde-se inferir que os policiais buscam se impor no campo principalmente a partir da mobilização de capital simbólico, enquanto os vigilantes se aproximam mais do capital jurídico. Essas diferenças revelam uma certa fragilidade dos segundos em relação aos primeiros. Por mais que os processos judiciais sejam ganhos pelos vigilantes ou agências bancárias, podemos afirmar que os conflitos continuarão a ocorrer na medida em que os policiais detêm capital simbólico e cultural superior ao dos vigilantes, o que tende a colocá-los em rota de colisão.

Este trabalho também buscou contribuir para o entendimento de disputas que problemáticas no campo da segurança, principalmente pelo fato de que direitos são colocados à prova e em risco. Assim, mais pesquisas como essas são importantes para que haja o fomento do tema, de forma que seja possível construir relações mais solidárias entre os agentes de segurança de diferentes setores. É importante discutir, inclusive, sobre a criação de políticas públicas que sejam voltadas ao setor de segurança privada, contribuindo para formas de interação mais respeitadas, eficientes e igualitárias entre provedores de segurança.

Referências

- BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003.
- BOURDIEU, P. As formas de capital. In: RICHARDSON, J. (Ed.). **Manual de Teoria e Investigação em Sociologia da Educação**. New York: Greenwood, 1986. p. 241-258.
- _____. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 1996.
- _____. Rethinking the state: Genesis and structure of the bureaucratic field. In: STEINMETZ G. (ed.). **State/Culture: State-Formation after the Cultural Turn**. Ithaca, NY: Cornell University, 1999. p. 53-75
- _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- _____. The forms of capital. In: WOOSLEY BIGGART, N. (ed.). **Readings in Economic Sociology**. Oxford: Blackwell, 2002. p. 280-291
- BRASIL. **Decreto-lei 5.123**, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei n o 10.826,

de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Brasília: Presidência da República, 2004.

_____. Colégio Recursal da Comarca de Mogi Das Cruzes, 2ª Turma Recursal Cível e Criminal. **Apelação nº 0003533-30.2010.8.26.0191**. Rel. Leandro de Paula Martins Constant, 28/06/2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 10ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 33.2011.8.26.0562**. Rel. João Batista Vilhena, 11/12/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 57.2007.8.26.0000**. Rel. Elliot Akei, 08/11/2011.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 9ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 9071619-95.2004.8.26.0000**. Rel. Viviane Nicolau, 06/07/2011.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 55.2009.8.26.0005**. Rel. Ramon Mateo Júnior, 17/10/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 027789107.2009.8.26.0000**. Rel. Moreira Viegas, 16/05/2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 8ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 921585708.2007.8.26.0000**. Rel. Pedro de Alcântara, 27/06/2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 0021780-52.2010.8.26.0161**. Rel. A. C. Mathias Coltro, 19/10/2011.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 0130575-24.2008.8.26.0000**. Rel. Pedro Baccarat, 07/12/2011.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 9116166-60.2003.8.26.0000**. Rel. Percival Nogueira, 28/07/2011.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 4ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 990.10.278439-8**. Rel. Natan Zelinschi de Arruda, 25/11/2010.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 0030037-29.2008.8.26.0196**. Rel. Egidio Giacoia, 23/10/2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo, 10ª Câmara de Direito Privado. **Apelação nº 33.2011.8.26.0562**. Rel. João Batista Vilhena, 11/12/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 8º Juizado Especial Cível do Foro Central de Curitiba. **Apelação nº (...)**. Rel. Sigurd Roberto Bentsson, 14/06/2012.

COACCI, T. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: Algumas reflexões metodológicas. **Mediações** – Revista de Ciências Sociais, Vol. 18, nº 2, 2013. p. 86-109

DIPHOORN, T.; GRASSIANI, E. Securitizing capital: A processual-relational approach to pluralized security. **Theoretical Criminology**, Vol. 20(4), 2016. p. 430–445

DUPONT, B. Security in the age of networks. *Policing and Society* 14(1), 2004. p. 76–91

_____. As redes de segurança. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

G1. Barrado em porta giratória, PM dá voz de prisão a funcionários de banco. Portal G1, 01/04/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/04/barrado-em-porta-giratoria-pm-da-voz-de-prisao-funcionarias-de-banco.html>. Acesso em: 19 de mar. 2019.

JOHNSTON, L.; SHEARING, C. **Governing Security**: Explorations in Policing and Justice, London: Routledge, 2003.

LIPPERT, R.; O’CONNOR, D. Security assemblages: Airport Security, flexiblework, and liberal governasse. **Alternatives**, 28(3), 2003. p. 331-358

LOPES, C. S. Policiais x vigilantes: os conflitos nas portas giratórias de agências bancárias. **Vigilante em foco**, 20 set. 2010. p. 10-12.

_____. Como se vigia os vigilantes: o controle da polícia federal sobre a segurança privada. **Rev. Sociol. Polít.**, v. 19, n. 40, 2011. p. 99-121

_____. O setor de segurança privada da região metropolitana de São Paulo: crescimento, dimensões e características. **Cadernos do CRH**, v. 26, n. 69, 2013. p. 599-617

_____. As ferramentas legais universais da segurança privada: Um estudo sobre os direitos de questionar, usar força física e prender dos seguranças particulares brasileiros. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 11, 2018. p. 97-126

_____. Os poderes dos seguranças particulares no policiamento das propriedades privadas de massa. **Sociedade e Estado**, 35 (02), 2020. p. 381-410

OLIVEIRA, F. de; SILVA, V. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, n 13, 2005. p. 244-259

REINER, R. **A política da polícia**. São Paulo: EDUSP, 2004.

THIRY-CHERQUES, R. H. Pierre Bourdieu: a Teoria na Prática. **RAP**, 40(1), 2006. p. 27-55

WEBER, M. O estado racional como grupo de dominação institucional com o monopólio da violência legítima. In: _____. **Economia e Sociedade** (Vol. 2). Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999. p. 525-529.

ZANETIC, A. Policiamento, segurança privada e uso da força: Conceito e características descritivas. **Dilemas** – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol. 6, n. 3, 2013. p. 411-433.

ZEDNER, L. **Security**. London: Routledge, 2009.

Recebido: 27/10/2020

Aceito: 25/03/2021